


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Administrativo CONSAD</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.001744/2003-81</p>	<p><b>Parecer:</b> 078/CONSAD Por pedido de vistas</p>
<p><b>Assunto:</b> Estatuto da FUNDUNIR</p>	
<p><b>Interessado:</b> FUNDUNIR</p>	
<p><b>Relator:</b> Cons<sup>o</sup> Jorge Luis Coimbra</p>	

**Da Presidência do CONSAD:**

Na 18ª sessão de 13.06.2005, rejeitou o parecer do Relator e aprovou o Parecer 075/CLN.

  
**Reitor Ene Glória da Silveira  
Presidente**

**Assunto:** Estatuto da FUNDUNIR**Interessado:** FUNDUNIR**Relator:** Cons<sup>o</sup> Jorge Luis Coimbra**Do Relatório:**

O processo trata de solicitação de credenciamento da FUNDUNIR como Fundação de Apoio da UNIR. Para tanto foi anexado o seu Estatuto, ata da Reunião de criação da FUNDUNIR, ata extraordinária da FUNDUNIR para posse do novo Presidente e Ata da Reunião Extraordinária do CONSEC.

Depois da formulação do processo, o mesmo foi encaminhado à conselheira Marilsa Miranda para análise e parecer. Na seqüência a SECONS informa que tal conselheira não fazia mais parte desse conselho desde março de 2003. Diante disso o mesmo foi reencaminhado ao conselheiro Carlos Vinicius para análise e parecer, que, por sua vez, pediu para que a PROJUR se manifestasse. A PROJUR emitiu um parecer salientando que tal fundação só poderia atuar junto a esta universidade, após adequação de seu estatuto às normais fixadas na IN nº 001/GR de 10/03/2004.

Em decorrência disso, o processo retorna para o seu preponente para que o mesmo faça as adaptações devidas apontadas como necessárias para o processo de credenciamento dessa instituição junto a UNIR. Retornando para seu relator, é apontada ainda uma série de itens que tem que ser atendidos para transformar tal instituição em instituição de apoio. A Diretoria da FUNDUNIR rebate alguns itens questionados feito pelo relator. O relator encaminha o processo novamente a PGF/UNIR para sua manifestação. Enquanto isso o Diretor do Campus de Vilhena, bem como, o presidente da FUNDUNIR faz requerimento ao Reitor solicitando autorização especial para a realização de convênios enquanto aguarda-se a tramitação do processo de credenciamento da FUNDUNIR. O Reitor encaminha tal solicitação para a PROJUR para manifestação. A PROJUR informa que o Campus não possui personalidade jurídica para contratar e/ou realizar convênios. A competência para representar a UNIR é do Reitor, na forma da lei – ainda assim somente depois de submeter tais contratos e convênios ao CONSAD. Ao retornar o processo da PROJUR, esta aponta novas modificações estatutárias que no seu entendimento são necessárias para credenciar a FUNDUNIR como fundação de apoio desta Universidade. Na seqüência foi aprovado o parecer do conselheiro Carlos Vinicius na CLN/CONSAD com algumas mudanças no estatuto da FUNDUNIR.

O zigue-zague desse processo foi paulatinamente escorregando para questões formais obscurecendo a oportunidade da discussão política. Cabe não se furtrar a esse debate enfrentando-o claramente e transparentemente tal questão sem subterfúgios.

A motivação do Campus de Vilhena ao apresentar esse pedido de credenciamento de fundação de Apoio tem como foco a sua reivindicação tradicional de autonomia frente a demais instâncias da Universidade. Isto pode ficar evidenciado quando solicitou ao Reitor a possibilidade de celebrar contratos e convênios enquanto a matéria percorria os labirintos burocráticos. Acredita ser a constituição de mais uma Fundação de Apoio um instrumento eficaz para viabilizar a

autonomia dos campi. Ledo engano, a bem da verdade, a que se dizer que a constituição de fundações de apoio não representa necessariamente mais autonomia para unidades acadêmicas. Pois mesmo com elas, ainda é o Reitor quem tem competência para assinar contratos e convênios. Se para as Universidades a constituição de fundações de apoio pode representar maior liberdade de gerenciamento e captação de recursos, para unidades acadêmicas em seu interior, o mesmo necessariamente não se realiza. Ainda assim, tal fundação dependerá do poder discriminatório do Reitor. Isso porque as diferentes unidades acadêmicas não se constituem em personalidades jurídicas. Neste sentido, pode inclusive significar duplicações de meios, e no limite inchaço clientelista como parece ser o caso da atual Fundação Riomar, que conta aproximadamente com mais de 50 funcionários, e três instalações para custear. Enquanto isso, todos aqueles que vêm prestando serviços, não tem a sua imediata contrapartida monetária, a não ser uns poucos privilegiados que a viabilizam por meio de relações de compadrio. Sem falar na questão política maior da mercantilização das atividades acadêmicos.

A verdadeira luta por maior autonomia não esta em criar mais uma fundação de apoio e sim mais uma personalidade jurídica, ou seja; mais uma Universidade. Só assim, terá Vilhena a autonomia pretendida, do contrário terá apenas um simulacro de autonomia. É chegada a hora de se levantar a bandeira de mais uma Universidade Federal para Rondônia. O que aliais vem recentemente acontecendo em outras unidades da federação com a transformação, por exemplo, do campus de CAMPINA GRANDE/PB em mais uma universidade federal, e do atual encaminhamento da transformação do Campi de DOURADOS/MS.

Por outro lado, enquanto isso não vem, chamo atenção para a existência da UNITRABALHO, da qual a UNIR faz parte, e, se a questão for mais uma fundação a UNIR já a dispõe. Basta, para isso, que Reitor designe como seu representante um membro do interior.

### **Do Parecer:**

Isto posto, sou de parecer contrário ao credenciamento da FUNDUNIR como mais uma fundação de apoio da UNIR. Recomendo que a Reitoria articule junto à bancada federal de Rondônia um anteprojeto de lei criando mais uma Universidade Federal para o nosso Estado. Além do que, fica também outra recomendação, que o Reitor designe um membro do interior para ser o preposto da UNITRABALHO de nossa instituição.

  
Jorge Luiz Coimbra de Oliveira  
Conselheiro Relator

Porto Velho 10/05/2005